



Número: **0003117-67.2016.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Emmanoel Campelo**

Última distribuição : **01/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Ato Normativo, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**

Objeto do processo: **TJPA - Desconstituição - Declaração - Ponto Facultativo - Sextas-Feiras - Mês de Julho de 2016 - Prejuízo - Prestação Jurisdicional.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	BRUNA LORENA COELHO NUNES
REQUERENTE	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ
ADVOGADO	ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ADVOGADO	SARAH LIMA DA SILVA
REQUERIDO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1980603	05/07/2016 14:27	Decisão	Decisão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003117-67.2016.2.00.0000
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo com pedido liminar, proposto pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, visando a suspensão dos efeitos da Portaria nº 3047/2016, que facultou o expediente em todas as sextas-feiras do mês de julho.

Relata que no dia 30 de junho de 2016, o TJPA publicou no Diário da Justiça Eletrônico (Edição 6000/2016) a seguinte Portaria nº 3047/2016 (ID 1979609).

PORTARIA Nº3047/2016-GP. Belém-Pa, 29 de junho de 2016.

Considerando o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

Considerando que no mês de julho há uma peculiar diminuição da demanda jurisdicional no Estado do Pará em razão, principalmente, das férias escolares, quando boa parte da população tende a sair da cidade rumo aos balneários do Estado;

Considerando que, oportunamente, em razão da diminuição da demanda jurisdicional, a Secretaria de Informática programou para os finais de semana do mês de julho, de sexta-feira a domingo, manutenção preventiva/corretiva nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a responsabilidade desta Corte de Justiça em racionalizar suas despesas administrativas, em atendimento à Portaria nº 3830/2015- GP, que estabelece medidas de racionalização, monitoramento, contenção e contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, sem que isso implique em qualquer prejuízo para o atendimento aos jurisdicionados e, também, ao andamento regular dos trabalhos imprescindíveis para o cumprimento da sua missão Constitucional, face o que preceitua a Resolução n.º 16/2016, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, em 1º e 2º graus, determinando o exame de medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

Art. 1º Declarar, em caráter excepcional, ponto facultativo nos dias 1º, 8, 15, 22 e 29 de julho de 2016, com a consequente suspensão do expediente das unidades administrativas e judiciárias e dos prazos processuais em todos os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior se dará sem prejuízo do funcionamento do Plantão Judiciário em 1º e 2º Graus, conforme estabelecido na Resolução n.º 16 de 2016, cujo horário de funcionamento será das 08h às 14h.

Art. 3º Determinar às Unidades Judiciárias a remarcação das audiências que tenham sido agendadas para os dias discriminados no artigo 1º, para a semana subsequente, sem qualquer prejuízo às partes.

Art. 4º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nos dias referidos no artigo anterior ficam automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente.

Assim, o TJPA facultou o expediente em todas as sextas-feiras do mês de julho, com a consequente suspensão dos prazos e audiências designadas para esses dias, apesar de ser público e notório o acúmulo de audiências e processos, principalmente nos Juizados Especiais, onde existem audiências designadas para somente 2018, além do atraso no cumprimento das metas do CNJ, e do déficit de 600 servidores em todas as especialidades, que é um dos maiores problemas do Judiciário Estadual.

Defende que a OAB/PA não pode compactuar com a afirmação de que “*no mês de julho há uma peculiar diminuição da demanda jurisdicional no Estado do Pará*”, esquecendo-se de que todo o acúmulo de processos, audiências e o expressivo número de Varas que não conseguem cumprir as metas deste Conselho.

Ressalta que o referido problema foi exposto pela OAB/PA, durante reunião realizada em 24.05.2016, onde foram apresentados dados alarmantes em relação às pautas de audiências dos Juizados Especiais.

Narra que na ocasião apresentou pesquisas levantadas pelo Setor Jurídico da Seccional (ID 1979611), bem como por membros de Comissões da OAB/PA (ID 1979612), no período de março a maio de 2016, onde se verificou a existência de audiências designadas somente para fevereiro de 2018, a exemplo da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci. O problema, inclusive, foi recentemente veiculado na mídia televisiva local e nacional. (ID 1979632 – vídeo com trecho do programa Bom Dia Brasil, da Rede Globo).

Destaca que, em relação à patente carência de juízes e servidores no âmbito do TJPA, a questão já foi objeto de Procedimento de Controle Administrativo perante este Conselho, e que sempre faz parte das demandas da OAB/PA apresentadas ao Tribunal de Justiça.

Recentemente, o Secretário de Gestão de Pessoas, Diogo Oliveira de Brito, por meio de um despacho, relatou (ID 1979614).

Contudo, como já apontado, o Tribunal de Justiça do Pará apresenta carência de servidores (Analistas Judiciários – todas as áreas/especialidades, Auxiliares Judiciários e Oficiais de Justiça Avaliador) em todas as Comarcas do Poder Judiciário, que segundo o próprio Conselho Nacional de Justiça, por ocasião do Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva (Portaria nº 90/08), foi o problema mais grave aqui constatado. Quantitativamente, estima-se o déficit deste Poder em número aproximado de 600 (seiscentos) servidores, considerando-se, para tanto, a estrutura funcional padrão mínima que se busca adotar paulatinamente (03 Analistas Judiciários, 03 Auxiliares Judiciários e 02 Oficiais de Justiça Avaliador, por Vara).

Sustenta, ainda, como consequência direta da falha jurisdicional paraense, a ausência de cumprimento das Metas estipuladas periodicamente por este Conselho, evidenciando ainda mais a necessidade de que o TJPA envide esforços no sentido de oferecer uma prestação jurisdicional com qualidade, eficácia e eficiência.

Afirma que a ausência do cumprimento das metas é claramente demonstrada nos relatórios referentes às Metas Nacionais do ano de 2016, enviados no mês de abril do corrente ano (IDs 1979616 a 1979625).

No que se refere à Meta nº 1 de 2016, a qual se refere a Produtividade de todas as Varas do TJPA, tem-se os seguintes indicadores:

1. Atualmente existem na Região Metropolitana de Belém 90 (noventa) Varas implantadas (Varas cíveis e empresariais, criminais, da infância e juventude, da família, da fazenda, do tribunal do júri, de crimes contra violência doméstica e familiar, combate ao crime organizado e da criança e do adolescente, justiça militar e Varas agrárias), dentre as quais, 45 (quarenta e cinco) delas não conseguem alcançar a Meta nº 1 do CNJ, ou seja, 50% (cinquenta por cento) das Varas da região metropolitana de Belém não conseguem alcançar a Meta nº 1.
2. Tal situação é assombrosa nas Comarcas do Interior do Estado do Pará, segundo o próprio índice fornecido pelo TJE/PA. Por meio do relatório citado, pode-se chegar à conclusão de que, das 164 (cento e sessenta e quatro) Varas existentes em todo o interior do Estado, 111 (cento e onze) dessas Varas não alcançam a meta estipulada, ou seja, 68% (sessenta e oito por cento) das Varas do interior do Estado não possuem um nível de produtividade considerado aceitável pelo Conselho Nacional de Justiça.
3. Em se tratando dos Juizados Especiais existentes em nosso Estado, que somam o total de 53 (cinquenta e três) varas, 22 (vinte e duas) dessas varas não atingem a meta estabelecida, representando um percentual de 40% (quarenta por cento) de Varas que estão abaixo da produtividade exigida pelo CNJ.
4. Quanto às Turmas Recursais dos Juizados Especiais, que contam com 5 (cinco) Magistrados, nenhuma conseguiu alcançar a meta estipulada.

Já no que se à Celeridade, objeto da Meta nº 2, o cenário se repete, tendo os seguintes indicadores:

1. Na Região Metropolitana de Belém, 47 (quarenta e sete) de suas Varas não atingiram a meta estipulada pelo CNJ. Vale mencionar aqui que, nesse quesito, houve levantamento de quantos processos aguardam julgamento em cada uma destas, merecendo destaque o cenário em que se encontra a 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, onde 2.581 (dois mil e quinhentos e oitenta e um) processos encontram-se aguardando julgamento.
Situação idêntica é encontrada, por exemplo, na 1ª Vara de Fazenda de Belém, onde 2.038 (dois mil e trinta e oito) processos estão pendentes de julgamento, na 2ª

- Vara de Fazenda de Belém, que possui 2.003 (dois mil e três) processos aguardando julgamento, bem como na 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém, onde 1.063 (um mil e sessenta e três) processos aguardam julgamento.
2. Nas Varas instaladas nas Comarcas do interior do Estado do Pará o cenário é semelhante, tendo em vista que 121 (cento e vinte e uma) Varas não conseguiram cumprir com a Meta nº 2, havendo Varas onde 1.338 (um mil e trezentos e trinta e oito) processos aguardam julgamento, como ocorre na 1ª Vara Cível e Criminal de Xinguara. Essa também é a realidade da 1ª Vara Cível e Empresarial de Breves, onde 1.610 (um mil e seiscentos e dez) processos aguardam julgamento, assim como da 1ª Vara Cível de Marabá, que possui 1.533 (um mil e quinhentos e trinta e três) processos pendentes de julgamento.
 3. No que se refere aos Juizados Especiais do Estado do Pará, 48 (quarenta e oito) Varas não conseguem alcançar a Meta nº 2 do CNJ, devido o grande acúmulo de processos. Pode-se destacar a situação em que se encontra o Juizado Especial Cível e Criminal de Breves, onde 1.603 (um mil e seiscentos e três) processos aguardam julgamento, igualmente ao que ocorre na Vara do Juizado Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, no qual estão pendentes de julgamento 1.082 (um mil e oitocentos e dois) processos.

Defende que, considerando os dados mencionados, extraídos do próprio TJPA, inexistiria razão lógica ou legal para que o Tribunal declare ponto facultativo nas sextas-feiras do mês de julho.

Destaca, também, o fato de que o TJPA, ao passo que decidiu facultar as sextas-feiras do mês de julho, no mesmo dia, publicou a Portaria nº 3048/2016, por meio da qual reconheceu a necessidade de realização de força tarefa para o cumprimento da Metas CNJ nº 04/2016 e 6/2016, determinando a realização de força tarefa em todas as Varas e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Pará, no período de 22 a 26 de agosto de 2016, das 8hrs às 17hrs, no primeiro grau de jurisdição.

Diante todo o exposto, requer, liminarmente, a imediata suspensão dos efeitos da Portaria nº 3047/2016-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determinando aquele tribunal que expeça outro ato normativo que restabeleça, nos dias 1º, 8, 15, 22 e 29 de julho de

2016, o expediente das unidades administrativas e judiciárias, os prazos processuais, em todos os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Pará, e as audiências que tenham sido agendadas para os dias discriminados.

No mérito, requer a confirmação da liminar, para que este Conselho declare a nulidade e a desconstituição da Portaria nº 3047/2016-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão formulada pela requerente consubstancia-se no pedido de suspensão da Portaria nº 3047/2016 – GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que suspendeu, em todos os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Pará, o expediente, os prazos processuais e audiências, em todas as sextas-feiras do mês de julho de 2016, (dias 1º, 8, 15, 22 e 29).

Inicialmente ressalto que a Resolução CNJ 130/2011, acerca do expediente forense, assim estabelece:

Resolução Nº 130 de 28/04/2011

Art. 1º.

[...]

§ 3º Respeitado o limite da jornada de trabalho adotada para os servidores, **o expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público deve ser de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, no mínimo.**

Já a Resolução CNJ 08/2005, possibilitou aos tribunais pátrios, a partir de deliberação própria, suspender o expediente forense do **dia 20 de dezembro ao dia 06 de janeiro.**

Art. 1º. Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão, por meio de deliberação do Órgão Competente, suspender o expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões.

O Código de Processo Civil, em seu art. 220, assim estabelece:

Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

A Constituição Federal, em seu art.93, XII, aduz:

Art. 93

(...)

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Em 26.06.2013, o Supremo Tribunal Federal, acerca do tema, em decisão da lavra do ministro Luiz Fux, deferiu pedido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4598 para determinar o seguinte:

"(...) Assim, os tribunais brasileiros devem manter, até decisão definitiva desta Corte, o horário de atendimento ao público que já está sendo adotado nos seus respectivos âmbitos, sob pena de eventual prejuízo aos usuários do serviço público da justiça, em particular para a classe dos advogados. Ex positis, e em razão especificamente do que ocorrido no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, defiro o pedido formulado pelo Conselho Federal da OAB – CFOAB, a fim de determinar que seja mantido, sem qualquer redução, o horário de atendimento ao público em vigor nos Tribunais. Com o escopo de que não haja dúvidas quanto ao alcance desta decisão, cumpre salientar que ela se destina a, precipuamente, alcançar tribunais que reduziram o horário de atendimento ao público neste corrente ano de 2013, a fim de que retornem ao estado anterior, ou, ainda, os que estejam em vias de implementar eventual redução de horário, de maneira que não a façam. Publique-se. Intime-se. Oficie-se à Presidência de todos os tribunais brasileiros para ciência desta decisão. Dê-se ciência ao MPF."

Em 09/06/2016, nos mesmos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4598 o ministro Luiz Fux determinou que fosse mantido **o horário do expediente forense sem qualquer redução ou alteração. Vejamos:**

"(...) Ex positis, defiro o primeiro pedido formulado , a fim de determinar que, em caráter preventivo, seja mantido o expediente forense/horário de atendimento, sem qualquer redução ou alteração, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e, também do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. (...) Quanto ao segundo pedido cautelar, de natureza preventivo (em razão especificamente do requerimento recentemente protocolizado nos autos pela Petição 29.132/2016), concedo o pedido cautelar incidental para que seja determinado a todos os demais Tribunais brasileiros que se abstenham de promover quaisquer alterações no expediente forense/horário de atendimento ao público, enquanto não julgado, definitivamente, o mérito da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Com o objetivo de manter o saneamento processual regular dos presentes autos, reitero o estrito cumprimento dos prazos e providências fixadas pela decisão monocrática, de minha lavra e datada de de 04 de maio de 2016 (DJe 92, divulgado em 06 de maio de 2016). Publique-se. Intimem-se

Portanto, com razão a requerente, visto que a Portaria nº 3047/2016 (ID 1979609) vai de encontro ao entendimento do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, ao que determina o Código de Processo Civil e a Constituição Federal.

Indago, qual o fundamento para suspender o prazo processual no Judiciário Estadual do Pará, neste período? Qual a motivação, quando há ausência do cumprimento das metas deste CNJ, fato demonstrado nos relatórios referentes às Metas Nacionais do ano de 2016, enviados no mês de abril do corrente ano (IDs 1979616 a 1979625), e se a Corte requerida apresenta carência de servidores?

Dessa forma, não há razão legal para que o Tribunal declare ponto facultativo nas sextas-feiras do mês de julho, ocasionando transtorno aos jurisdicionados e limitando indevidamente o acesso à Justiça.

-

Ante o acima exposto, **julgo procedente** o pedido tornando sem efeito a Portaria nº 3047/2016 (ID 1979609) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que deverá normalizar o expediente forense de imediato.

Após as intimações de praxe, arquivem-se.

Brasília, data registrada no sistema

Conselheiro Emmanoel Campelo

Relator